



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 647 ,DE 23 DE OUTUBRO DE 1979

Autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município a contratarem diretamente com firmas particulares, a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, serviços complementares e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o conteúdo do ofício nº 948/79 de 15 de outubro de 1979, da Câmara Municipal de Mauá, e com amparo no § 3º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização de obras de pavimentação e/ou execução de guias e sarjetas e/ou serviços complementares, por contrato direto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, desde que o requeram à Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ Único - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Artigo 2º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde que pretendam e requeiram a sua contratação os proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da via pública, ou trecho de via pública a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

-segue fls.02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 647 ,DE 23 DE OUTUBRO DE 1979 -fls.02 -

§ 1º - Será facultado aos proprietários dos imóveis lindeiros às vias públicas, que requereram autorização da Prefeitura, para execução das obras, nos moldes da presente lei, efetuar o pagamento do custo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 2º - Autorizada a contratação, a Prefeitura, complementará os pagamentos até o máximo de 40% (quarenta por cento), para possibilitar a execução dos serviços na totalidade da via pública, ou trecho de via pública.

§ 3º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do lançamento das taxas de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% (cinco por cento), a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Obras fiscalizará o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.

Artigo 4º - Após autorização no requerimento mencionado no artigo 1º, as firmas registradas, que pretenderem firmar contrato, apresentarão um relatório, onde conste o valor total do custo das obras, devendo ser imediatamente enviado cópias aos proprietários dos imóveis.

-segue fls.03 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 647 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1979 -fls.03 -

Artigo 5º - As firmas contratadas para os fins da presente lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer título, antes do início da execução das obras.

Artigo 6º - A Prefeitura exigirá das firmas, para a sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

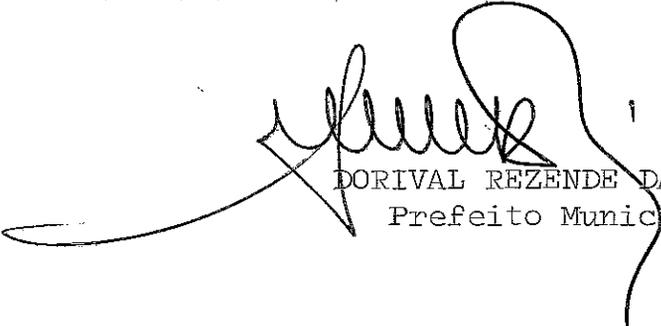
Artigo 7º - A autorização de que trata a presente lei estende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores, a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município.

Artigo 8º - O regime estabelecido nos artigos 1º e 2º da presente lei aplica-se exclusivamente às vias públicas, cujas exigências não estejam incluídas na Lei nº 1.134, de 30 de abril de 1970, as quais continuarão sob responsabilidade do interessado pela aprovação do loteamento.

Artigo 9º - No caso de execução de obras complementares que atendam além das necessidades locais, a Prefeitura assumirá o custo do excedente.

Artigo 10 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1540 de 09 de setembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 23 de outubro de 1979
25º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

vide-verso